

| | |
|-------------------|---|
| PROCESSO | 16.256-6/2011 |
| DESCRIÇÃO | TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONTRATO DE FOMENTO A CULTURA Nº 15/2007 |
| PRINCIPAL | SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA |
| SECUNDÁRIO | FRANCISCO ABEL DA SILVA |
| RELATOR | CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA |

EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, referente ao Contrato de Fomento a Cultura nº 15/2007/SEC (fls. 26 a 30-TCE), para a execução do Projeto Cultural “Leitura Ação Cultural”, no valor de R\$ 13.850,00.

Os recursos foram repassados ao proponente em 20/08/2007, conforme Ordem Bancária nº 23602.0001.07.01423-7 (fls. 34-TCE), ficando o prazo final para execução do projeto em 20/09/2007.

O proponente deveria ter apresentado a prestação de contas até 20/10/2007, conforme determinado pela cláusula quinta do Termo, que estabelece o prazo de até 30 dias após a conclusão do projeto para a prestação de contas.

O proponente foi notificado pela Secretaria de Estado de Cultura, fls. 35 a 39-TCE, entretanto não houve manifestação.

Após a instauração da Tomada de Contas Especial prevista no artigo 42, § 2º da INC 001/2007, o proponente foi notificado pela Comissão em 13/10/2010, concedendo o prazo de 30 dias para apresentação da prestação de contas, fls. 48/49-TCE.

Conforme Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, fls. 90 a 92-TCE, a prestação de contas ocorreu em 10/11/2010, que após análise, verificou-se a existência de irregularidades.

A Comissão concluiu pela notificação do proponente para regularização das irregularidades elencadas e devolução ao erário da quantia de R\$ 4.068,77, caso contrário considerá-lo inadimplente perante a SEC e o Conselho Estadual de Cultura.

O processo foi enviado em 28/01/2011 à Auditoria Geral do Estado para análise e Parecer.

A AGE, fls. 98 a 104-TCE, discorda da Comissão de Tomada de Contas Especial quanto ao valor a ser devolvido ao erário, e opina em virtude das irregularidades elencadas e despesas descritas na Tabela 01, fls.103-TCE, pelo ressarcimento da quantia de R\$ 13.850,00, atualizada monetariamente de acordo com o Art. 40, da Instrução Normativa 01/2005/SEPLAN/SEFAZ/AGE, resultando no valor de R\$ 23.441,95, a ser glosado e ressarcido aos cofres públicos, que convertido em Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT é de R\$ 673,23 UPF-MT.

A AGE, opina ainda, pela notificação do proponente pelo Secretário de Estado de Cultura, para ressarcimento dos valores, além de informar ao Tribunal de Contas do Estado sobre os procedimentos adotados, com cópia dos autos.

O proponente foi notificado por meio do Ofício nº 063/CEC/2011, de 16/06/11, para comparecer a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso, no prazo máximo de 10 dias úteis, a partir do acuse no AR, para tomar ciência do processo e proceder a regularização com ressarcimento ao erário, entretanto não houve manifestação.

Cabe ressaltar que o documento foi devolvido ao Conselho Estadual de Cultura, sem recebimento, fls. 110/111-TCE.

O processo foi enviado a este Tribunal em 27/06/2011, para providências nos termos do § 3º do art. 156 do Regimento Interno-TCE.

Pelo exposto, com base no § 4º do artigo 155 do Regimento Interno do TCE/MT, sugiro que o Sr. Francisco Abel da Silva seja notificado, na forma regimental, a apresentar justificativas quanto as impropriedades apresentadas na prestação de contas dos recursos recebidos a este Tribunal; ou efetuar o recolhimento aos cofres estaduais do

valor recebido acrescidos de juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento, e encaminhar o comprovante a este Tribunal, sob pena de ter suas contas julgadas irregulares nos termos do art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal.

É a informação que se submete à apreciação superior, para a adoção das providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Valter Albano da Silva. Subsecretaria de Controle de Organizações Estaduais, em Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2012.

Rosana de Oliveira Pereira
Técnico de Controle Público Externo